

Lei permite troca de regime de tributação para participantes e assistidos dos Planos CD

A Lei nº 14.803, de 11 de janeiro de 2024, trouxe alterações significativas nas regras referentes à escolha do regime de tributação (progressivo ou regressivo) aplicável aos benefícios dos planos de previdência complementar, conforme a Lei nº 11.053/2004.

Anteriormente, a opção pelo regime de tributação deveria ser feita **no momento da adesão ao plano** – no caso da Real Grandeza, especificamente nos Planos CD. Essa exigência dificultava a decisão do participante, pois os impactos da escolha, especialmente pelo regime regressivo, só seriam percebidos efetivamente quando começasse a receber o benefício ou ao resgatar os recursos.

Com a nova legislação, os participantes agora podem optar pelo regime de tributação mais adequado à sua situação financeira **no momento do requerimento do benefício ou resgate**. Essa mudança proporciona maior flexibilidade e alinhamento com a realidade financeira individual, no momento da utilização efetiva dos recursos acumulados.

Essa ampliação foi esclarecida em entrevista da especialista em Previdência Complementar e Direito Tributário, Maria Inês Murgel, publicada no blog Abrapp em Foco, em 15/10/2024, e posteriormente na Revista Investidor Institucional, de 03/04/2025. Recomendamos a leitura:

- <https://blog.abrapp.org.br/blog/entrevista-instrucao-normativa-rfb-2209-2024-inclui-assistidos-na-possibilidade-de-opcao-pelo-regime-regressivo/>
- <https://investidorinstitucional.com.br/sessoes/investidores/fundosdepensao/42574-receita-diz-que-aposentados-podem-migrar-para-regime-regressivo.html>

Esclarecendo o que muda para nós: a Receita Federal publicou a Instrução Normativa nº 2.209/2024, confirmando que **a possibilidade de alteração do regime de tributação também é válida para os assistidos** (aposentados e pensionistas).

IMPACTOS PRÁTICOS

Os participantes e assistidos têm agora maior autonomia para otimizar sua carga tributária no momento mais oportuno. Os **assistidos dos Planos CD/CV** que recebem benefícios sob o regime progressivo poderão optar pela migração para o regime regressivo. Para efetivar essa mudança de regime tributário, recomenda-se utilizar o simulador que a Real Grandeza deverá disponibilizar também para os assistidos, possibilitando uma análise detalhada e esclarecedora antes da tomada de decisão.

Porém, use de cautela: essa opção é irrevogável. Entenda melhor o regime regressivo de tributação na página da FRG <https://www.frg.com.br/entenda-o-regime-de-tributacao-regressivo-689>

Nossa Associação defende os direitos de todos. Venha participar desta FAMÍLIA → <https://aposfurnas.org.br/proposta-de-associacao-apos-furnas/>



+55 21 98491-8701



aposfurnas@aposfurnas.org.br



fb.com/aposfurnasreal



@aposfurnas



www.aposfurnas.org.br